

RESOLUÇÃO Nº 013 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

A Comissão Intergestores Regional de Saúde Metropolitana I (CIR Metropolitana I), no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; Considerando o Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo; Considerando o Decreto nº 7.612 de novembro de 2011 que Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Plano Viver sem Limite); Considerando a PORTARIA Nº 4.279 GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando PORTARIA Nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando PORTARIA Nº 835, de 25 de abril de 2012 que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde. Considerando ainda, a deliberação consensual da Comissão Intergestores Regional – Metropolitana I, em reunião ordinária de 06 de outubro de 2021. Considerando a deliberação do Colegiado Intergestor na Reunião CIR MI de 06 de outubro de 2021, realizada no município de Benevides

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a habilitação do Centro Especializado em Reabilitação – CER tipo III no município de Marituba

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marituba, 06 de outubro de 2021

Marco Antônio Rodrigues Normando Rodrigo Batista Balieiro

Presidente da CIR MI Secretário da CIR MI

Protocolo: 714745

RESOLUÇÃO Nº 011 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

A Comissão Intergestores Regional de Saúde Metropolitana I (CIR Metropolitana I), no uso de suas atribuições legais e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a PORTARIA Nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS), a qual normatiza como missão fundamental o atendimento em alta complexidade nos Hospitais Universitários (HU) frente a Rede SUS, cabendo a estes o enfrentamento e intervenção no Cuidado a Doenças Raras (DR) por suas especificidades e necessidade de pesquisas e estudos científicos;

Considerando PORTARIA Nº 199, de 30 de janeiro de 2014 do Ministério da Saúde que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com DR, e aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com DR no âmbito do SUS e estabelece incentivos financeiros de custeio; linha de cuidado da pessoa com DR, ratifica também, a importância e essencialidade desse serviço para esses pacientes dentro do SUS. Levando em consideração ainda, a inexistência de um serviço Habilitado na Rede de Cuidado de Doenças Raras no município Belém, e respectivamente no Pará, pontuando, o histórico de assistência do Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza (HUBFS) aos pacientes com Doenças Raras (DR) desde o ano 2000;

Considerando o Protocolo Clínico para DR de 17 de junho de 2015, publicado pelo Ministério da Saúde o qual dispõe sobre os atendimentos a pessoas com DR. Atualmente estas assistências são realizadas na Unidade de Atenção à Saúde da Crianças e do Adolescente (UASCA), em ambulatório de Terapia de Reposição Enzimática (TRE), desde 2007, sendo o único serviço no estado do Pará com grade de profissionais com experiência acima de 5 (cinco) anos nessa área;

Considerando a Portaria Conjunta nº 15, de 22 de outubro de 2019, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Atrofia Muscular Espinhal (AME) que o HUBFS realiza desde 03 de dezembro de 2020, data da primeira administração intratecal da medicação Spinraza (Nusinersena), procedimento especializado a paciente com DR, apresentando diagnóstico AME;

Considerando que Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS tem aprovado Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) que tratam das DR, tendo em vista a garantia a qualidade de vida, pois estas doenças são progressivas e os danos podem levar, a curto ou médio prazo, à morte; Considerando que em 2017 o HUBFS por meio de uma de suas unidades, a Unidade de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente (UASCA), apresentou uma proposta de solicitação de Habilitação para SERVIÇO DE REFERÊNCIA EM DOENÇAS RARAS – EIXO I: Doenças de origem genéticas. (Portaria 199/2014);

Considerando que foi recebido o processo 38046/2019-GEDOC neste Departamento de Regulação em 20/12/2019. Trata de solicitação de habilitação do HUBFS, CNES 2694751, localizada no Município de Belém/PA, como: Serviço de Referência em Doenças Raras – Eixo I, que é composto pelas DR de origem genética com oferta nos três grupos: Anomalias congênitas ou de manifestação tardia, Deficiência Intelectual e Erros Inatos do Metabolismo. Ratificado em 24/06/2021, cópia anexa;

Considerando o parecer favorável da Auditoria do Departamento de Regulação encaminhado no Relatório de Auditoria de 11 de março de 2020, juntado ao Processo de Habilitação de Serviço de Referência em Doenças

Raras – Eixo I, juntado ao Processo 38046/2019/DERE/SMS/SUS/Belém; Diante das diversas considerações técnicas referidas acima, pautadas na legislação vigente, Considerando deliberação do colegiado realizada em 06 de outubro de 2021, no município de Benevides

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Processo de Habilitação de Serviço de Referência em Doenças Raras – Eixo I do Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Pará (CH/UFGPA).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Benevides, 06 de outubro de 2021.

Marco Antônio Rodrigues Normando Rodrigo Batista Balieiro

Presidente da CIR Metropolitana I Secretário Municipal de Saúde de Benevides

Protocolo: 714737

RESOLUÇÃO Nº 012 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

A Comissão Intergestores Regional de Saúde Metropolitana I (CIR Metropolitana I), no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios e as diretrizes do SUS, de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político administrativa com direção única em cada esfera de governo;

Considerando a PORTARIA Nº 1.097 de 22/05/2006 que define que a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando o Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Considerando a Lei 10216 de 06/04/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mental e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a portaria 336 de 19/02/2002 que dispõe sobre as modalidades, organização e funcionamento dos CAPS:

Considerando a Portaria 3089 de 23/12/2011 que dispõe no âmbito da atenção Psicossocial sobre financiamento dos CAPS:

Considerando Resolução CIB Nº 259 de 16 de Dezembro de 2013:

Considerando ainda, a deliberação consensual da Comissão Intergestores Regional – Metropolitana I, em reunião ordinária de 06 de outubro de 2021. No município de Benevides

Considerando a deliberação do Colegiado Intergestor na Reunião CIR MI de 06 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a habilitação do Centro de Atenção Psicossocial III – CAPS III, no município de Ananindeua;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Benevides, 06 de outubro de 2021

Marco Antônio Rodrigues Normando Rodrigo Batista Balieiro

Presidente da CIR MI Secretário da CIR MI

Protocolo: 714743

RESOLUÇÃO Nº 010 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

A Comissão Intergestores Regional de Saúde Metropolitana I (CIR Metropolitana I), no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios e as diretrizes do SUS, de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político administrativa com direção única em cada esfera de governo;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que contempla o Pacto entre os gestores do SUS, nas suas três dimensões PELA VIDA, em DEFESA DO SUS e de GESTÃO,

CONSIDERANDO que a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde, em seu artigo nº14, trata da criação e das funções das Comissões Permanentes de Integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino) ;

CONSIDERANDO o decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e dispõe sobre a organização do SUS , o planejamento da saúde, a assistência à saúde e articulação Interfederativa e das outras providências;

CONSIDERANDO que, a ESTRATÉGIA GLOBAL para o controle da Hanseníase é a detecção precoce e tratamento imediato, evitando a incapacidade e a transmissão na comunidade, diminuindo assim a não detecção de casos de incapacidade entre as CRIANÇAS recém diagnosticadas;

CONSIDERANDO a Portaria da SCTIE/MS nº 71 de 11/12/2018, o MS determina o uso NORMATIVO a partir de 01/07/2021, da associação de fármacos denominado "Poliquimioterapia única da hanseníase- PQTU";

Considerando a deliberação do Colegiado Intergestor na Reunião CIR MI de 04 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a PROPOSTA da criação da "Câmara Técnica para estudos e execução de ações de controle da Hanseníase" no âmbito dos Municípios sob jurisdição do 1ºCRS/Sespa.

Art.2- Acompanhar a designação dos MEMBROS da "Câmara Técnica para estudos e execução de ações de controle da Hanseníase", que deverá ser composta por técnicos indicados pelas Secretarias Municipais de Saúde, ligadas ao 1ºCRS/SESPA.

Art.3-Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Ananindeua, 04 de Agosto de 2021

Marco Antônio Rodrigues Normando Rodrigo Batista Balieiro

Presidente da CIR MI Secretário da CIR MI

Protocolo: 714733